

PROCESSO ON-LINE Nº 1681/19

DATA: 20/03/19

PROTOCOLADO Nº 15.660.861-0

DATA: 21/03/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 684/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFFRE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade. Parecer favorável. Prazo: 21/09/19 a 20/09/24. Determinação à mantenedora e à instituição quando ao cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, e à resolução de problemas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 320/19-DPGE/Seed, de 10/09/19, encaminhou a este Conselho o requerimento protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Wilson Joffre - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, 52, Centro, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 766/17, de 08/03/17, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/17 a 15/02/22.

PROCESSO ON-LINE Nº 1681/19

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2960/11, de 13/07/11, foi reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2015/12, de 03/04/12, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5752/16, de 20/12/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 725/16, de 08/11/16, pelo prazo de três anos, de 20/09/16 a 20/09/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 62/19, de 23/04/19, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu relatório circunstanciado e laudo técnico em 20/05/19, pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 179/19, de 31/07/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente e deu prosseguimento ao protocolado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3674/19, de 05/09/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, em que declara que a instituição possui condições para obter a renovação do reconhecimento do curso, mas informou problemas de acessibilidade para o acesso à biblioteca, aos Laboratórios de Informática e de Física, Química e Biologia, e ao ginásio de esportes. Esses problemas foram destacados pela Vigilância Sanitária. Para a resolução dessas deficiências, a instituição de ensino encaminhou solicitação de reforma e adequação dos espaços, por meio do protocolado nº 10.529.024-1, de 22/06/10.

PROCESSO ON-LINE Nº 1681/19

Quanto à **Avaliação Interna do Curso**, tem-se o seguinte quadro:

Curso Téc. em Contabilidade Subs.	Ano Série Etapa Módulo	MATRICULAS										
		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		
		2015		2016		2017		2018		2019		
		1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	
			10	26	10	0	0	36	45	21	0	
	Ano Série Etapa Módulo	DESISTENTES										
		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		
		2015		2016		2017		2018		2019		
		1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	
			1	13	0	0	0	24	14	1	0	
	Ano Série Etapa Módulo	TRANSFERIDOS										
		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		
2015		2016		2017		2018		2019				
1º sem		2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem		
		0	0	1	0	0	1	0	0	0		
Ano Série Etapa Módulo	REPROVADOS											
	ANO		ANO		ANO		ANO		ANO			
	2015		2016		2017		2018		2019			
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem		
		0	2	0	0	0	0	2	0	0		
Ano Série Etapa Módulo	CONCLUINTES/EGRESSOS											
	ANO		ANO		ANO		ANO		ANO			
	2015		2016		2017		2018		2019			
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem		
		9	11	9	0	0	11	29	20	0		

Quanto às taxas de rendimento escolar, apontadas no quadro acima, a instituição apresentou o plano de avaliação global de acompanhamento permanente do curso e dos alunos, debatido e discutido com a comunidade escolar.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1681/19

No protocolado constam as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Parecer CEE/CEMEP nº 725/16, de 08/11/16 e pelo Parecer CEE/CEMEP nº 392/17, de 18/07/17, com as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e o corpo docente possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em acordo com o estabelecido no art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade com vigência até 23/10/19, que expirou com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária com vigência no exercício de 2018/2019, com a observação “Atender a NBR 9050/2015, quanto à acessibilidade”.

De acordo com o Parecer CEE/CEMEP nº 725/16, de 08/11/16 a última renovação do reconhecimento do curso foi concedida por prazo inferior a 05 anos em virtude da ausência da Licença Sanitária e de condições insuficientes de infraestrutura apontadas no relatório da Comissão de Verificação, situações corrigidas na presente solicitação.

Em síntese, a instituição preencheu os requisitos para obter a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, regime de matrícula semestral, carga horária 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 40 vagas por turma, do Colégio Estadual Wilson Joffre - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/09/19 a 20/09/24, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e à resolução da falta de acessibilidade nos espaços educacionais da instituição.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro, online, no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

PROCESSO ON-LINE Nº 1681/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato regulatório;

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP